



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 468 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento das multas e juros existentes junto a Receita Federal do Brasil referente ao não envio das Declarações de débitos e créditos tributários fiscais (DCTF) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Belmiro Braga autorizado realizar o pagamento das multas existentes junto Receita Federal do Brasil decorrente do não envio das declarações de débitos e créditos tributários fiscais (DCTF), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a novembro de 2016, conforme relatório de situação fiscal emitido pela Receita Federal.

§1º - Caso o pagamento ocorra até a data de 13/09/2017 o valor do débito corresponde a R\$ 8.978,56 (oito mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

§2º - Em caso de pagamento após a data de 13/09/2017 o Município ficará sujeito a pagar o valor das multas de acordo com as apurações a serem feitas pela Receita Federal, com a emissão dos documentos fiscais e guias (DARF) correspondentes.

Art. 2º - Após o pagamento das multas caberá ao município adoção das medidas administrativas e judiciais no sentido de promover o ressarcimento aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Os pagamentos das multas deverão obedecer às regras de contabilidade pública e a legislação federal aplicável à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, a saber: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.123.002.2.0011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 03 de outubro de 2017.


AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 03 / 10 / 17


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL